

Graduado Órgão Ministerial cobrar dívidas, além de não configurar ato de improbidade administrativa o atraso no pagamento de fornecedores.

No bojo do absurdo acima narrado, o representado requereu o afastamento do representante do cargo de prefeito municipal. Agora, Excelência, sejamos honestos, seria isto plausível? Ouso em responder, obviamente que não!

Necessário foi narrarmos todos estes fatos, ainda que sucintamente, para que possamos compreender melhor o contexto.

Os vereadores de Coari/AM nominados em outro lugar foram acusados por dois cidadãos coarienses de terem lhes oferecidos vantagens em troca de informações privilegiadas, as quais pudessem afastar o prefeito de Coari, a vice-prefeita e o presidente da Câmara, o que ascenderia aqueles à chefia do Poder Executivo. Segundo consta, tais subsídios seriam levados ao representado, a fim de que este ajuizasse as demandas e requeresse o afastamento das autoridades mencionadas.

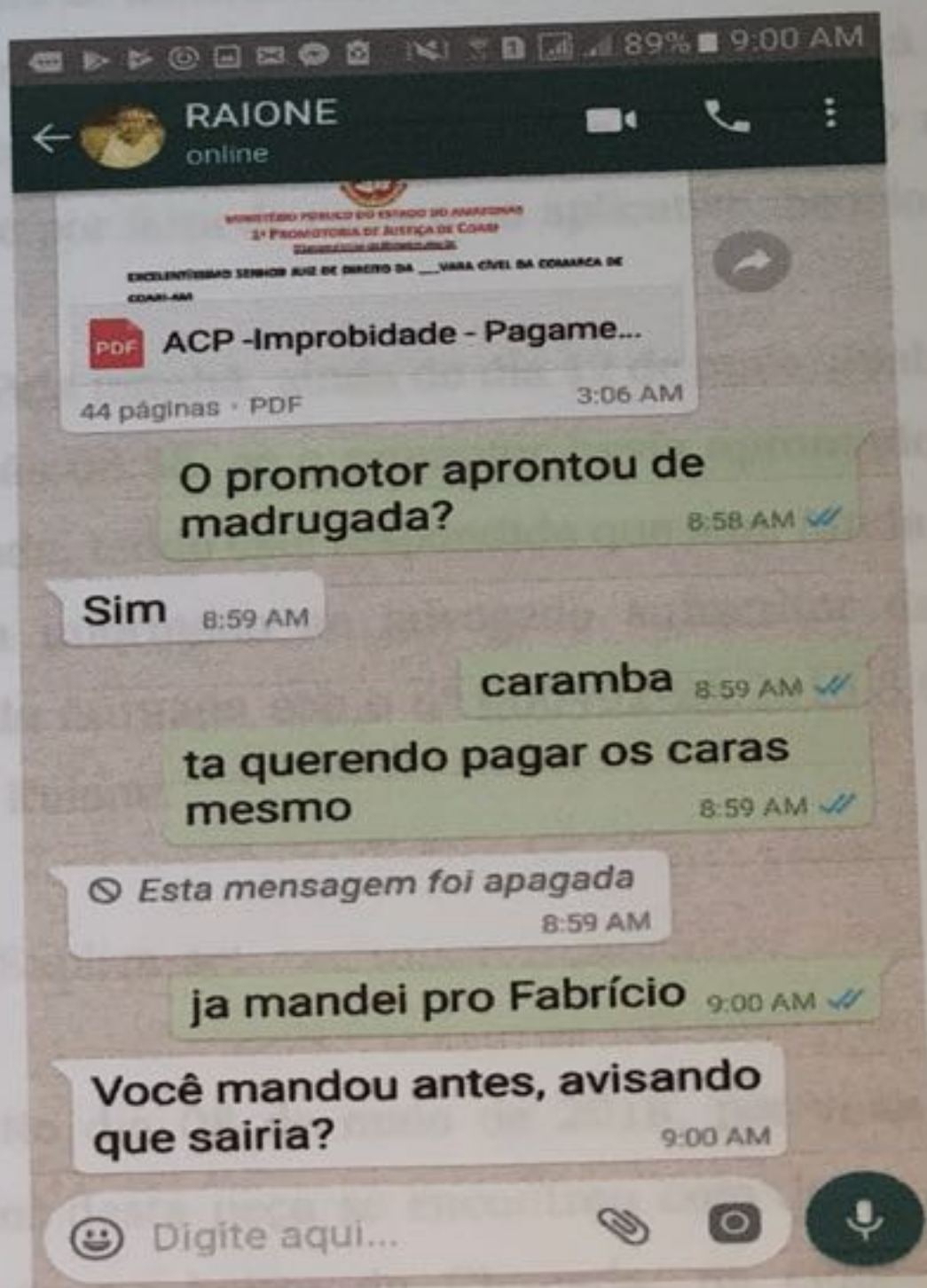
Como os cidadãos não concordaram com tamanho desatino, comunicaram o fato ao Poder Legislativo Municipal, o qual tratou de abrir o processo de cassação dos três edis. Inacreditavelmente, os vereadores arrolaram como testemunha de defesa o representado, na tentativa, em tese, de pressionar os vereadores responsáveis pelo processo de cassação.

Uma vez que os vereadores não conseguirem obter informações sobre a administração municipal, este encargo, em tese, passou a **Raimundo Neto**, quem na verdade é um **fake** (linguagem utilizada nas redes

sociais para definir aquela pessoa que utiliza nome falso), haja vista seu nome verdadeiro ser **Raione Queiroz**. Segundo ele mesmo afirma, seria estagiário de Direito no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, local de onde, supostamente, retiraria informações privilegiadas e encaminharia ao representado, para que este ajuíze demandas em face do representante.

O mais grave, contudo, passa a ser discorrido a partir de agora.

O Raimundo Neto, ou melhor, Raione Queiroz encaminhou ao nacional Joabe Rocha, via aplicativo de whatsapp, a seguinte mensagem:



A troca de mensagens ocorreu no dia 12 de maio de 2018. Nela, pode-se observar, claramente, que consta um documento em PDF, com 44 páginas, denominada de **“ACP – Improbidade – Pagame...”**, enviada a Raione Queiroz às 03:06 da madrugada. Ou seja, esta informação se coaduna com a suspeita de que o “Raimundo Neto” teria recebido diretamente do representado, na calada da noite, a íntegra da petição ministerial, para fins escusos, teoricamente.

Note-se, Excelência, que o título da peça (**ACP – Improbidade – Pagamento Fornecedores**) e a quantidade de páginas (44) constantes na mensagem via aplicativo de celular enviadas supostamente pelo representado a Raione Queiroz muito se assemelham ao título da ação e quantidade de páginas registradas no sistema PROJUDI. Em outras palavras, há sérios indícios de veracidade nas informações ora apresentadas, visto que o nome da ação não apareceu por inteiro por falta de espaço no aplicativo mencionado.

Pela manhã, ainda do dia 12 de maio, Joabe Rocha perguntou a Raione Queiroz, às 08:58, se o promotor havia aprontado a peça ministerial durante a madrugada, tendo este respondido que sim. Ainda na conversa, Joabe informa que havia informado ao advogado subscritor da peça que o MPE ajuizaria a demanda autuada sob o nº 000492-26.2018.8.04.3800, sendo este nítido interesse de Raione.

Explica-se:

No dia 08 de maio de 2018, por volta das 21:00 horas, o advogado subscritor desta peça se encontrou com Joabe Rocha no Amazonas Shopping, localizado no bairro da Chapada, na cidade de Manaus. Nessa

oportunidade, Joabe lhe informou que havia conversado com Raione Queiroz, quem afirmou ser o responsável direito por alimentar o representado de informações, com o objetivo de retirar o representante do cargo de prefeito, sendo que os elementos seriam conseguidos utilizando o cargo de estagiário junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Em tese, os atos criminosos mais gravosos passam a ser discorridos neste momento.

Das denúncias.

Segundo Joabe Rocha, Raione Queiroz afirmou ser estagiário e o valor que auferia a título de bolsa não lhe faria nenhuma falta, caso o representante procurasse o TCE Amazonense para relatar o ocorrido. Desta forma, Raione disse a Joabe que estaria disposto a parar com todas as denúncias em face do representante, tendo, segundo afirmou, total controle da situação, visto que teria acesso total ao representado.

Para tanto, Raione Queiroz pediu para que Joabe Rocha informasse ao prefeito de Coari, ora representante, que pagasse a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao representado, sendo este o valor capaz de impedir o ajuizamento de novas ações, bem como o agente ministerial buscava uma forma de auxiliar no arquivamento das ações de improbidade já apresentadas ao Poder Judiciário.

Ao relatar os fatos ao causídico subscritor desta petição, Joabe Rocha foi orientado a pedir uma prova de que, ao menos, Raione Queiroz tinha o contato do representado. Foi quando, então, esse enviou aquele, via whatsapp, a petição ministerial que originou o processo nº 000492-26.2018.8.04.3800, o que representa, salvo melhor juízo, início razoável de prova

sobre a existência de um esquema criminoso estabelecido no município de Coari, do qual, em tese, faria parte o representado, com objetivos antidemocráticos.

Excelência, estes relevantes fatos merecem, sem sombra de dúvidas, ser investigados com a profundidade necessária, a fim de se apurar eventual culpabilidade dos envolvidos, em especial do agente ministerial.

### **Dos direitos.**

A Constituição Brasileira determina que:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

Havendo a confirmação dos fatos em análise, em tese, o representado incorreu nas seguintes condutas delituosas:

Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código:  
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.*

Art. 316. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumí-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

*VI - suspensão do exercício de função pública ou de*

Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumí-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Art. 321. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Art. 332. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.



Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.*

Das medidas

O Código de Processo Penal, em seu art. 319, estabelece que:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:  
VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

Como se pode observar, Excelência, o representado, quase que semanalmente, ajuíza nova ação civil por improbidade administrativa em face do representante, as quais, em tese, teriam o auxílio de Raione Queiroz. Assim, com o nítido objetivo de resguardar a dignidade do representante, bem como do cargo que ocupa, imperioso é que o representado seja afastado, imediatamente, de suas funções.

Ademais, deve-se evitar a prática de supostos novos delitos, bem como há nítida necessidade de preservar o nome da Instituição Ministério Público, ainda mais quando existem fortes indícios de, no mínimo, desvio ou abuso das prerrogativas ministeriais.

Ainda, é importante registrar que o representado foi nomeado como promotor de justiça substituto em junho de 2017, encontrando-se, pois, em estágio probatório, e, em se confirmando estas acusações, deve ser desligado de seu cargo a bem do serviço público.

**Dos pedidos:**

Pelo exposto, requer que seja instaurado o competente procedimento investigativo criminal e, uma vez verificada a veracidade das suspeitas, que seja intentada ação penal contra o REPRESENTADO através de denúncia a ser ofertada por este Graduado Órgão Ministerial ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por intermédio do Excelentíssimo Procurador-Geral, para que ao final seja o representado sancionado com multa e/ou detenção e/ou prisão e/ou perda do cargo, de acordo com a pena justa prevista em Lei.

**Cautelamente**, requer o afastamento imediato do representado do seu cargo de promotor de justiça da 1ª Promotoria da Comarca de Coari, estado do Amazonas, conforme previsto no art. 319, VI, do CPP, sem prejuízo de outras medidas que Vossa Excelência julgar pertinentes.

**Em regime de urgência**, requer a notificação do nacional Joabe Rocha, a fim de que seja ouvido formalmente, quem poderá ser encontrado por intermédio do telefone (97) 99957-2023.

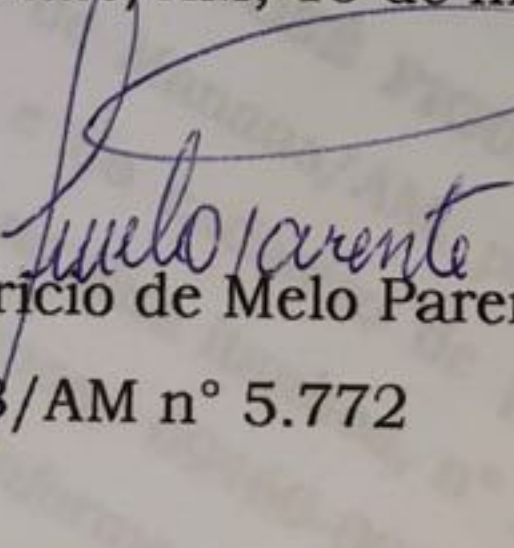


Requer, ainda, a inclusão de Joabe Rocha no programa de proteção a vítimas e testemunhas do Ministério Público ou disponibilize segurança, a fim de garantir sua integridade física.

O representante e o advogado subscritor desta peça, aproveitando o ensejo, declaram que, caso ocorra algum evento delituoso contra as suas integridades físicas ou de membros de suas famílias, devem as autoridades competentes ter como linha de investigação os fatos apontados nesta inicial.

Por confiar neste Graduado Órgão,  
Pede e aguarda deferimento.

Manaus/AM, 15 de maio de 2018.

  
Fabrício de Melo Parente

OAB/AM nº 5.772